

mês.

Parágrafo Único – Não se aplica o reajuste previsto no *caput* deste artigo, ao vencimento dos cargos comissionados e ao valor das funções gratificadas, bem como ao vencimento dos servidores integrantes da carreira do magistério municipal.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 27 de dezembro de 2007.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 023, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 615 E 713 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU”.

Autor: Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 615 da Lei Complementar nº 3.411/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 615 – O recurso voluntário poderá ser interposto no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância.”

§ 1º – (Revogado)

§ 2º – (Revogado)

Art. 2º. O artigo 713 da Lei Complementar nº 3.411/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 713 – Compete ao Prefeito Municipal, por despacho fundamentado:

I – conceder remissão, total ou parcial, do crédito tributário e fiscal, desde que presentes todos os requisitos estabelecidos em lei.

II – cancelar administrativamente, de ofício, o crédito tributário e fiscal, quando:

a) estiver prescrito;

b) o sujeito passivo houver falecido, deixando unicamente bens que, por força de lei, não sejam suscetíveis de execução;

c) inscrito em dívida ativa, for de até 5 (cinco) U.F.Ms, tornando a cobrança ou execução antieconômica.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 27 de dezembro de 2007.